

Proc. 14 757-42

1943

CPS-339-43
MCT/DCB

Denegue-se a aposentadoria por invalidez, quando as inspeções de saúde procedidas pelos órgãos técnicos competentes, concluem pela aptidão do paciente para o exercício do seu trabalho.

VISTOS E RELATADOS os autos em que o sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Carvão de São Jerônimo, por seu associado Cláudio Pereira Martins, interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social em 2 de abril de 1943, mantendo o ato da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

CONSIDERANDO que o recorrente insiste, no seu recurso, pretendendo modificar a decisão recorrida, com os mesmos motivos já devidamente apreciados pela Câmara de Previdência;

CONSIDERANDO que o laudo médico constante dos autos, decorrente da inspeção de saúde a que foi o recorrente submetido, concluiu pela não incapacidade do paciente para exercer sua atividade;

CONSIDERANDO que, apesar do laudo médico ter sido desfavorável ao recorrente, ordenou a Câmara de Previdência social, antes de proferir a sua decisão, que fosse ouvida a Consultoria Médica deste Conselho;

CONSIDERANDO que o resultado dessa diligência em nada beneficiou o paciente, por isso que chega à mesma conclusão que o laudo de fls. 7;

CONSIDERADO, desse jeito, que bem decidiu a S. Câmara de Previdência Social, em face da concordância do laudo de fls. 7 e do parecer da Consultoria Médica;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de quatorze votos contra um, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943-

Adilinto Müller

Presidente

a) Manoel Caldeira Neto

Relator

Fui presente a) Aldo Frado

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 15/2/44.

pag. 1000